



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO 4ª VARA DO TRABALHO
DE GOIÂNIA Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

RTOrd - 0012097-09.2014.5.18.0004

AUTOR: [REDACTED]

RÉU: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A

D E C I S Ã O

Homologo os cálculos de fls. 499/589 (id c26a254), fixando o valor da execução de sentença em **R\$256.506,60**, sem prejuízo de futuras majorações.

Por medida de economia e celeridade processuais, **cite-se a executada, na pessoa do advogado, mediante publicação desta decisão no DEJT**".

No caso de ausência de pagamento ou nomeação de bens, certifiquem-se o resultado da diligência prevista no inciso I do artigo 159 do PGC local, em face da executada (CNPJ nº 06.626.253/0001-51).

Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para agência da CEF (2555), devendo o respectivo valor ser depositado em conta judicial, à disposição deste MM. Juízo.

Comprovado o bloqueio, intimem-se as partes e a UNIÃO/PGF para os fins do art. 884/CLT.

Garantido o Juízo e, inexistindo embargos à execução ou impugnação aos cálculos, liberem-se os valores devidos ao exequente, bem assim providencie o necessário para a efetivação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, como de praxe.

Havendo êxito no cumprimento das determinações acima, **venham os autos conclusos para deliberações finais**.

Por outro lado, não obtendo êxito as tentativas de penhora via BACENJUD, **inclua-se** os dados da parte executada no BNDT e volvam os autos conclusos, para que se proceda conforme a Recomendação nº 2/CGJT, de 02 de maio de 2011.

À Secretaria, para providências.

brm

GOIANIA, 24 de Junho de 2016

TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto

